

PENSAR SANEAMENTO

O boletim informativo oficial do Plansanear

AUTOR:

Fábio Ricardo de Oliveira Silva Filho
Rafaella de Moura Medeiros



RESUMO

A Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, tem como objetivo principal universalizar o acesso à água potável e ao esgotamento sanitário até 2033. A norma estimula investimentos privados, fortalece a regulação e estabelece metas para os prestadores de serviço. No entanto, ainda existem desafios, como desigualdades regionais, dificuldades de financiamento e implementação, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas.

Marco legal do saneamento

Os pilares

A Lei Federal nº 14.026/2020, também conhecida como a atualização do Marco Legal do Saneamento Básico, representa um grande avanço em prol da universalização deste, até o ano de 2033, especialmente no que se refere ao acesso à água potável e ao esgotamento sanitário no Brasil.

A referida Lei incentiva investimentos privados e fortalece a regulação, além disso, define metas que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço. Entretanto, as desigualdades regionais, o financiamento e a implementação são gargalos que persistem em algumas regiões do Brasil, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas.

Para o atendimento de municípios menores, a Lei estabeleceu o incentivo a formação de blocos regionais, em busca da viabilização dos serviços, tornando assim pequenas cidades atrativamente viáveis economicamente para investimentos privados, visto que historicamente são os locais mais penalizados.

Tendo como base os dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), alguns índices subsidiam o acompanhamento do desenvolvimento do setor. Dentre eles, o indicador o "IN055", que versa sobre o atendimento total de água.

Outro índice de suma importância, apresentado, também, pelo SNIS, é o "IN056", ou atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água, que resulta em um referencial de desenvolvimento sobre os dados de esgotamento sanitário.



Planejamento urbano

ANÁLISE DOS DADOS POPULACIONAIS URBANOS E RURAIS É FUNDAMENTAL PARA INTERPRETAR OS ÍNDICES DE SANEAMENTO



ÍNDICES

A análise dos valores desses indicadores possibilitou um estudo sobre os avanços das variáveis descritas, entre os anos de 2018 e 2022, em relação aos municípios de Pernambuco e por fim do próprio estado em geral.

Segundo dados do SNIS, em 2020, tinha-se as seguintes porcentagens de acesso à água tratada nas regiões do Brasil: Sul (90%), Sudeste (91%), Centro-Oeste (89%), Nordeste (74,2%) e Norte (57,1%). Se tratando de redes de esgotamento sanitário: Sudeste (79,2%), Centro-Oeste (52,9%), Sul (45,2%), Nordeste (28%) e no Norte (10,5%) (SNIS, 2020).

No ano de 2024, que se observam os dados do SNIS para o ano de 2022, o índice de acesso à água atingiu: Sudeste (91,3%), Sul (91,0%), Centro-Oeste (90,9%), Nordeste (74,9%) e o Norte (58,9%). No esgotamento sanitário, o Sudeste tem um maior destaque, com 81,0%, o Centro-Oeste (55,0%), Sul (50,0%), Nordeste (32,0%) e o Norte (22,7%) (SNIS, 2022).

Dessa maneira, observa-se que o déficit nos serviços de abastecimento de água abarca tanto a não existência de atendimento, quanto a prestação do serviço de forma precária, como por exemplo, fornecimento de água em desconformidade com os padrões de potabilidade e intermitência na realização deste.

Essa realidade reflete as desigualdades sociais no Brasil, especialmente em regiões como o Norte e Nordeste, onde o acesso à água potável permanece limitado.



REALIDADES

No escopo do esgotamento sanitário, os baixos índices, principalmente, no Norte e Nordeste, podem refletir uma insuficiência crônica em infraestrutura sanitária e políticas públicas de saneamento, além da dispersão populacional, dificuldades logísticas, grandes áreas rurais e florestais (sendo estes últimos realçados com maior evidência na região Norte do país).

HÁ UMA CORRELAÇÃO INVERSA ENTRE CRESCIMENTO POPULACIONAL DESORDENADO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO



ÍNDICES NO PERNAMBUCO

Os índices "IN055" e "IN056", entre os anos de 2018 e 2022, no estado de Pernambuco, conforme dados do SNIS (2018-2022); informa que dos 185 municípios pernambucanos, 178 responderam ao SNIS em 2018, 178 em 2019, 180 em 2020, 180 em 2021 e 181 em 2022, com o acréscimo do município de Cortês em relação aos anos anteriores (2020 e 2021).

Os valores mostram um progresso de forma gradual, principalmente, ao se observar o índice de atendimento total de esgoto, que ao decorrer de 05 anos avançou, aproximadamente, 3,5 pontos percentuais; e o índice de atendimento total de água, aproximadamente 7.

Outra informação importante é a quantidade de pessoas que residem no estado de Pernambuco tanto na zona rural quanto na zona urbana, pois a densidade populacional pode refletir diretamente nos valores apresentados pelos índices.

CRESCIMENTO POPULACIONAL

Assim, infere-se que, em municípios com crescimento populacional desordenado, os índices de abastecimento de água e esgoto tendem a diminuir, pois o desenvolvimento do setor não acompanha o crescimento da cidade. Por outro lado, uma redução populacional pode resultar em um aumento artificial nos índices, o que também pode distorcer a realidade dos serviços prestados.

De maneira que, a análise dos dados populacionais urbanos e rurais se torna fundamental para interpretar corretamente os índices de saneamento.

Pois sem contextualização, os números podem ser interpretados de forma equivocada. Políticas públicas eficazes devem levar em conta a distribuição populacional e os padrões de crescimento, assegurando que os serviços básicos cheguem a todos de maneira equitativa e sustentável.

REALIDADES

Há uma correlação inversa entre crescimento populacional desordenado e a qualidade dos serviços de saneamento: quanto maior o crescimento não planejado, maior a tendência de queda nos índices de cobertura e eficiência dos serviços. Isso reforça a importância do planejamento urbano integrado às políticas de saneamento, com foco em acompanhar o crescimento demográfico com expansão proporcional da infraestrutura.

REFERÊNCIAS

FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral:

Anderson Miranda de Souza

Edição e Conteúdo:

Milenna Alves dos Santos

Edição Textual:

Anna França

Diagramação:

Ana Luiza Miranda

Marketing e Divulgação:

Gabriela Lino

Apoio Institucional:

Universidade Federal do Vale
do São Francisco/Plansanear

SILVA, MM; SILVA, AI; SODRÉ, F. Direito humano à água, promoção da saúde e desigualdades de acesso: contribuições para o debate. Enciclopédia Biosfera, Goiânia, v. 39, pág. 108-123, 2022. DOI: 10.18677/EnciBio_2022A10

INSTITUTO TRATA BRASIL. Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento no Brasil. São Paulo, 2023.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO (SNIS). Diagnóstico Temático Serviços de Água e Esgoto. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2022. Disponível em: <https://appsnis.mdr.gov.br/regionalizacao/web/site>.

BRASIL. Ministério das Cidades. Glossário de indicadores AE 2022. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos/Glossario_Indicadores_AE2022.pdf

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 134-A, p. 1, 16 jul. 2020.